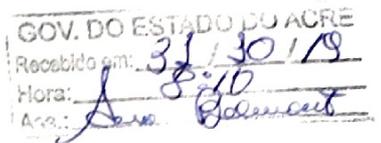


Ofício Associações Militares N.º 11 Rio Branco, 29 de outubro de 2019.

Ao senhor:

**Governador do Estado do Acre**  
**Gladson Cameli**



**Assunto:** Requer pagamento da 1º e 2º parcelas da VAM relativo aos anos de 2017 e 2018; e da 1º parcela da VAM relativa ao primeiro semestre de 2019 (que deveriam ser pagas em janeiro e julho de cada ano).

Excelentíssimo Governador,

Respeitosamente, os assinantes inframargeados, na qualidade de legítimos representantes de militares nos termos do nosso Estatuto (Lei Complementar n.º 164/2006), requerem de Vossa Excelência, a partir dos seguintes fatos e fundamentação jurídica:

Considerando o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, que Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (VAP), de que trata o art. 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009 e do Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP) de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 197, de 23 de julho de 2009.

Considerando que o DECRETO contém no seu Art. 1º que fica regulamentado o artigo 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – VAP, para os servidores integrantes dos cargos de carreira da Polícia Civil e o art. 4º, da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP), para os Policiais e Bombeiros Militares.

Considerando que a SEÇÃO II DOS MILITARES contém no seu Art. 3º que os militares que estiverem na ativa, em efetivo exercício das respectivas funções militares, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização quando lotados nos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no Gabinete Militar do Governador, Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Coordenadoria de Defesa Civil Estadual e Municipal, Assistência Militar do Tribunal de Justiça, Assistência Militar do Ministério Público Estadual e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Considerando que até a presente data os militares estaduais não receberam a pecúnia em espeque relativas aos anos de 2017 e 2018, e ainda referente ao primeiro semestre de 2019, tampouco foi divulgada informação oficial pelo Governo do Estado do Acre acerca da matéria.

A SEÇÃO III DOS PRÊMIOS, ainda sobre o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, contém no Art. 4º que os prêmios VAP e PVAP contemplarão o resultado coletivo, com periodicidade mínima de 01 (um) semestre civil (janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017, janeiro a junho de 2018, julho a dezembro de 2018, janeiro a junho de 2019).

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a stylized signature, and the second is a more legible signature. To the right of the signatures is the number '1'.

Já no Art. 10 do Decreto em apreço está positivado que os servidores militares, que estejam na ativa e em efetivo exercício, farão jus ao Prêmio Anual de Valorização, respeitado o valor máximo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na forma e de acordo com critérios constantes deste Decreto.

Nesse diapasão, o Art. 11 do DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014 contém que os prêmios VAP e PVAP serão pagos em duas parcelas, sendo 1 (uma) no mês de julho, com base no alcance das metas relativas ao período de janeiro a junho; e outra no mês de janeiro, com base no alcance das metas relativas ao período de julho a dezembro, do ano anterior.

Por fim, EM 2019 A EDUCAÇÃO E OS FAZENDÁRIOS, POR EXEMPLO, RECEBERAM SEUS RESPECTIVOS VALORES DE PRÊMIOS PECUNIÁRIOS, QUEBRANDO-SE A ISONOMIA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

NÃO HÁ RAZOABILIDADE NEM PROPORCIONALIDADE, E TAMPOUCO MOTIVAÇÃO, QUE RESPALDE A PRETERIÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS QUANTO A ESTE DIREITO, NEGADO-LHES OS ÚLTIMOS DOIS ANOS DA GESTÃO PASSADA (TIÃO VIANA), E TAMBÉM EM ATRASO RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANO (2019). E EM ATRASO A PARCELA DE JANEIRO, QUE MESMO SENDO MEDIÇÃO DO PERÍODO JULHO DE 2018 A DEZEMBRO DE 2018, DEVERIA TER SIDO PAGA EM JANEIRO DE 2019 PELO GOVERNO GLADSON CAMELI.

Assim, repise-se, no caso, estar-se-á a requerer as parcelas não pagas, uma vez que a legislação que regulamenta a matéria continua em vigor, portanto eficaz e válida.

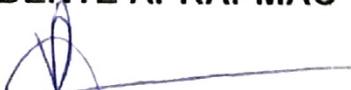
Respeitosamente,



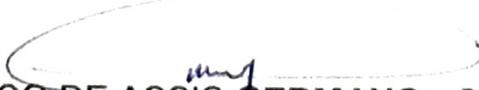
**DIEGO COSTA - CB BM  
PRESIDENTE APRABMAC**



**IGOR OLIVEIRA - CB PM  
PRESIDENTE APRAPMAC**



**KALYL MORAES - SGT PM  
PRESIDENTE AME-AC**



**FRANCISCO DE ASSIS GERMANO - ST PM RR  
PRESIDENTE CLUBÊ ST e SGT PMAC**

Ofício Associações Militares N.º 11 Rio Branco, 29 de outubro de 2019.

Ao senhor:

**Secretário de Estado de Segurança Pública**  
**Cel PM Paulo César**

**Assunto:** Requer pagamento da 1º e 2º parcelas da VAM relativo aos anos de 2017 e 2018; e da 1º parcela da VAM relativa ao primeiro semestre de 2019 (que deveriam ser pagas em janeiro e julho de cada ano).

Gabinete SEJUSP  
Recebido em: 31/10/19  
Hora: 08:30  
Assinatura: A. M.

Excelentíssimo Secretário,

Respeitosamente, os assinantes inframargeados, na qualidade de legítimos representantes de militares nos termos do nosso Estatuto (Lei Complementar n.º 164/2006), requerem de Vossa Excelência, a partir dos seguintes fatos e fundamentação jurídica:

Considerando o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, que Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (VAP), de que trata o art. 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009 e do Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP) de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 197, de 23 de julho de 2009.

Considerando que o DECRETO contém no seu Art. 1º que fica regulamentado o artigo 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – VAP, para os servidores integrantes dos cargos de carreira da Polícia Civil e o art. 4º, da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP), para os Policiais e Bombeiros Militares.

Considerando que a SEÇÃO II DOS MILITARES contém no seu Art. 3º que os militares que estiverem na ativa, em efetivo exercício das respectivas funções militares, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização quando lotados nos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no Gabinete Militar do Governador, Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Coordenadoria de Defesa Civil Estadual e Municipal, Assistência Militar do Tribunal de Justiça, Assistência Militar do Ministério Público Estadual e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Considerando que até a presente data os militares estaduais não receberam a pecúnia em espeque relativas aos anos de 2017 e 2018, e ainda referente ao primeiro semestre de 2019, tampouco foi divulgada informação oficial pelo Governo do Estado do Acre acerca da matéria.

A SEÇÃO III DOS PRÊMIOS, ainda sobre o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, contém no Art. 4º que os prêmios VAP e PVAP contemplarão o resultado coletivo, com periodicidade mínima de 01 (um) semestre civil (janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017, janeiro a junho de 2018, julho a dezembro de 2018, janeiro a junho de 2019).

Ofício Associações Militares N.º 11 Rio Branco, 29 de outubro de 2019.

Ao senhor:

**Comandante Geral da Polícia Militar**  
**Cel PM Ezequiel Bino**

**Assunto:** Requer pagamento da 1º e 2º parcelas da VAM relativo aos anos de 2017 e 2018; e da 1º parcela da VAM relativa ao primeiro semestre de 2019 (que deveriam ser pagas em janeiro e julho de cada ano).

Excelentíssimo Comandante,

Respeitosamente, os assinantes inframargeados, na qualidade de legítimos representantes de militares nos termos do nosso Estatuto (Lei Complementar n.º 164/2006), requerem de Vossa Excelência, a partir dos seguintes fatos e fundamentação jurídica:

Considerando o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, que Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (VAP), de que trata o art. 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009 e do Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP) de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 197, de 23 de julho de 2009.

Considerando que o DECRETO contém no seu Art. 1º que fica regulamentado o artigo 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – VAP, para os servidores integrantes dos cargos de carreira da Polícia Civil e o art. 4º, da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP), para os Policiais e Bombeiros Militares.

Considerando que a SEÇÃO II DOS MILITARES contém no seu Art. 3º que os militares que estiverem na ativa, em efetivo exercício das respectivas funções militares, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização quando lotados nos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no Gabinete Militar do Governador, Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Coordenadoria de Defesa Civil Estadual e Municipal, Assistência Militar do Tribunal de Justiça, Assistência Militar do Ministério Público Estadual e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Considerando que até a presente data os militares estaduais não receberam a pecúnia em espeque relativas aos anos de 2017 e 2018, e ainda referente ao primeiro semestre de 2019, tampouco foi divulgada informação oficial pelo Governo do Estado do Acre acerca da matéria.

A SEÇÃO III DOS PRÊMIOS, ainda sobre o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, contém no Art. 4º que os prêmios VAP e PVAP contemplarão o resultado coletivo, com periodicidade mínima de 01 (um) semestre civil (janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017, janeiro a junho de 2018, julho a dezembro de 2018, janeiro a junho de 2019).

Ofício Associações Militares N.º 11 Rio Branco, 29 de outubro de 2019.

Ao senhor:

**Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar**  
**Cel BM Batista**

**Assunto:** Requer pagamento da 1º e 2º parcelas da VAM relativo aos anos de 2017 e 2018; e da 1º parcela da VAM relativa ao primeiro semestre de 2019 (que deveriam ser pagas em janeiro e julho de cada ano).

CBMAC	
AJ. GERAL	
Protocolo Geral	
Nº 4226	
Em: 31/10/19	Hora: 7:53
CB Batista	
Protocolista	

Excelentíssimo Comandante,

Respeitosamente, os assinantes inframargeados, na qualidade de legítimos representantes de militares nos termos do nosso Estatuto (Lei Complementar n.º 164/2006), requerem de Vossa Excelência, a partir dos seguintes fatos e fundamentação jurídica:

Considerando o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, que Regulamenta o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (VAP), de que trata o art. 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009 e do Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP) de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 197, de 23 de julho de 2009.

Considerando que o DECRETO contém no seu Art. 1º que fica regulamentado o artigo 31 da Lei nº 2.250, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – VAP, para os servidores integrantes dos cargos de carreira da Polícia Civil e o art. 4º, da Lei Complementar nº 197, de 23 de julho de 2009, que institui o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial (PVAP), para os Policiais e Bombeiros Militares.

Considerando que a SEÇÃO II DOS MILITARES contém no seu Art. 3º que os militares que estiverem na ativa, em efetivo exercício das respectivas funções militares, terão direito ao Prêmio Anual de Valorização quando lotados nos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, no Gabinete Militar do Governador, Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Coordenadoria de Defesa Civil Estadual e Municipal, Assistência Militar do Tribunal de Justiça, Assistência Militar do Ministério Público Estadual e na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP.

Considerando que até a presente data os militares estaduais não receberam a pecúnia em espeque relativas aos anos de 2017 e 2018, e ainda referente ao primeiro semestre de 2019, tampouco foi divulgada informação oficial pelo Governo do Estado do Acre acerca da matéria.

A SEÇÃO III DOS PRÊMIOS, ainda sobre o DECRETO N.º 7.830 DE 18 DE JUNHO DE 2014, contém no Art. 4º que os prêmios VAP e PVAP contemplarão o resultado coletivo, com periodicidade mínima de 01 (um) semestre civil (janeiro a junho de 2017, julho a dezembro de 2017, janeiro a junho de 2018, julho a dezembro de 2018, janeiro a junho de 2019).